

7
Sessão da 48ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral, realizada aos 28 dias do mês de janeiro do ano de

1947.

Às quatorze horas do dia 28 de janeiro de 1947, na sala das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Leovigildo Costa da Paixão e presença dos Exmos. Srs. Des. Sprizinho Ribeiro de Oliveira Junior, José Alci dos Reis, Des. Sebastião de Souza, Mário Cândido do Rocha, Antônio Roberto de Rezende

Filho, Thomaz Costa e do Procura-
dor Regional, Professor Uno-
frê Muncas Júnior, foi decla-
rada aberta a sessão.

Lida e aprovada a ^{ata} anterior,
sem retificações, o Exmo. Sr. Pres.
Presidente comunicou ao Tri-
bunal que substituiu na jun-
ta apuradora da 18ª Zona
os Srs. Pres. Rubem Romeiro Pest
e Glenirvan de Faria Abim res-
pectivamente pelos Srs. Mauri-
lio Leite Fares e dr. José dos
Santos Cinhares. Manifestan-
do-se de acordo, os Srs. juí-
zes, com as substituições levan-
das a efeito, passou o Exmo.
Sr. Presidente a ler um "abaix-
amento assinado" de delegados de di-
versos partidos políticos, solici-
tando que as urnas de Paia-
sabilidade do juiz Eleitoral
de Itáira, onde se encontram,
sejam devolvidas àquela pri-
meira cidade e apuradas pe-
lo juiz Eleitoral de Habito.
Tratando-se de assunto longos-
mente debatido e resolvido na
sessão anterior, o Tribunal quan-
do arquivar a petição, julga-
da pauta: - O Exmo. Sr. Pres. A.

ptegio Ribeiro relatou: - Recurso n.º
 3, do Partido Republicano. Recorrida
 a junta apuradora da 18.ª B zona.
 Conheçam do recurso e lhe deram
 provimento, de acôrdo com o pa-
 recer do Ex. mo. Sr. Procurador Re-
 gional, para que a junta a-
 puradora recorrida apure, em
 separado, os votos de eleito-
 res que, embora de outra zo-
 na, mas desta circumscriçãõ,
 votaram sem ressalva. Consul-
 ta n.º 1616, do juiz Eleitoral
 de Itaim. Responderam que
 a certidão deve ser forneci-
 da se o requerente legitimar
 o seu interesse e que, nesse caso,
 nenhum emolumento é devido
 ao secretário da junta. Pelo
 Ex. mo. Sr. Des. José Alcides Peres.
 foram relatados: Recurso
 n.º 8, do Partido Republicano.
 Recorrida a junta apurada.
 da 18.ª B zona. Tomaram co-
 nhecimento do recurso e lhe
 deram provimento para que a
 junta apure em separado os
 votos de eleitores do este Estado,
 que não requereram ressalva.
 Consulta n.º 1617, do Presidente
 da junta apuradora de An-
 dradas. Responderam que o con-
 sulente deve aplicar o direito co-

num, considerando a importân-
cia como coisa ou objeto acha-
do. Cancelamento de Inscrição
n.º 13, de Ferraz. Declararam a
suspensão dos direitos políticos
de Geraldo Mateus de Andrade
e determinaram seja cancelada
a sua inscrição. Foram relata-
dos pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião
de Souza: - Recurso n.º 5, do Par-
tido Social Democrático. Recor-
rida a Junta Organizadora de
Pitangui. De acordo com o voto
do relator, negaram provimen-
to ao recurso interposto da de-
cisão daquela Junta. Processo
n.º 7, de Retificação de nome de
Candidato do Partido Traba-
lhistas Brasileiro. Declararam-se
interados, nada havendo a
prover. O Exmo. Sr. Dr. Mário
Cândido da Rocha relator: -
Recurso n.º 4, do Partido Traba-
lhistas Nacional. Converteram o
fulgamento em diligência a fim
de que permaneçam os autos
em Cartório durante as 48 ho-
ras de lei, a fim de que seja
declarada a qualidade do
recorrente e por não constar
dos autos a decisão recorri-
da. O fulgamento de lei feito
foi vencido em parte o Exmo.

Sr. Des. José de Almeida Pereira que considerava prescindível a decisão recorrida. Consulta n.º 1.618, do juiz Eleitoral de Alto Rio Doce. Responderam afirmativamente, com o esclarecimento de que deve haver discriminação dos votos tomados em separado. Pelo Exmo. Sr. Des. Antônio Sobro de Rezende Filho foram ainda relatados: - Recurso n.º 6, do Partido Social Democrático de Santa Bárbara. Provinda a Junta Apuradora da 131.ª zona eleitoral. Converteram o julgamento em diligência a fim de que permaneciam os autos no Cartório do Tribunal, até que se flua o prazo de 48 horas, a que se refere o artigo 29, § 3.º da Lei n.º 1.328, do Egrégio Superior Tribunal. Conclusão de F. Votação n.º 35, de Furos. Votaram pelo cancelamento da inscrição e suspensão dos direitos políticos. Ao término dos trabalhos, por proposta do Exmo. Sr. Des. Aprígio Ribeiro, resolveram que os Escrivães do Tribunal, devem certificar nos autos a hora da entrada dos recursos em cartório. Nada mais havendo a tratar o Exmo. Sr. Des. Presidente declarou encerrada

a sessão. Para constar, eu, fun-
cionário do Tribunal, secretá-
rio "ad-hoc", lavrei a presente
ata que assino. Waldyr de
Araújo *in-fallido*. Em tempo: A
proposta do Sr. Desembargador
Afrânio Ribeiro foi no sentido de
que o Cartório deve abrir vis-
ta dos recursos durante 48 ho-
ras, isto ratificando. Waldyr de
Araújo *in-fallido*, secretário "ad-
hoc".

Letras em Português